



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 010/2019  
**Decisão** : 097/2019-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.2.  
**Referência** : Protocolo n.º 200.109.810/2019  
**Interessado** : Francisco Élcio Gomes de Moura

**EMENTA:** Aprova o entendimento de que o profissional Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho Francisco Élcio Gomes de Moura, não possui habilitação para executar e registrar documentação afirmando as condições de funcionamento e segurança de uma retro escavadeira.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n.º. 010/2019, realizada no dia 17 de julho de 2019, apreciando o processo de Consulta de Atribuições, formulada pelo Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho Francisco Élcio Gomes de Moura, protocolada neste Regional sob o n.º 200.109.810/2019, na qual o mesmo questiona o Crea-PE quanto a sua habilitação para executar e registrar documentação afirmando as condições de funcionamento e segurança de uma retro escavadeira para operar dentro de uma obra; considerando que a Resolução n.º 235/75 se refere a habilitação do engenheiro de produção, para atuar no projeto, implantação, operação, otimização de sistemas integrados de produção, e, incorporar aos setores produtivos os conceitos, técnicas e ferramentas da qualidade de gestão; considerando que o engenheiro de produção pode se responsabilizar pela gestão de manutenção, mas não pela execução; considerando que o curso de engenharia de produção não aborda, em seu conteúdo curricular, conteúdos formativos que habilitem seus egressos a atestar condição de funcionamento de uma retro escavadeira; considerando que compete ao engenheiro de segurança do trabalho “Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento”, e, “Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança”; considerando que o profissional habilitado para executar e registrar documentação afirmando as condições de funcionamento e segurança de uma retro escavadeira é o engenheiro mecânico; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Cassio Victor de Melo Alves, o qual conclui, diante do acima exposto, que não foi identificado entre o rol do Eng. de Produção e Eng. de Segurança do Trabalho, habilitação para que esses profissionais assumam a responsabilidade técnica para executar e registrar documentação afirmando as condições de funcionamento e segurança de uma retro escavadeira, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o entendimento de que o profissional Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho Francisco Élcio Gomes de Moura, não possui habilitação para executar e registrar documentação afirmando as condições de funcionamento e segurança de uma retro escavadeira, sendo esta atividade, de formação do engenheiro mecânico, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros: Cássio Victor de Melo**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2019.

**Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti**  
**Coordenador Adjunto da CEEMMQ**